



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

### ATA DA REUNIÃO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### Processo Licitatório n.º 006/2025 – Inexigibilidade 01/2025

Ata da reunião, aberta às 13:00 horas, do dia 16 de janeiro de 2025, na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, vinculada ao Processo Administrativo 006/2025 – Inexigibilidade 001/2025. **Objeto:** contratação de prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de atividade privativas de Contador e equipe multidisciplinar, consistentes em serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao assessoramento e à consultoria técnica nas áreas de gestão contábil, orçamentária, financeira e administrativa para a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG. O Agente de contratação e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG, consoante autorização do Sr. **SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS - Prefeito Municipal**, na qualidade de Ordenador de Despesas, abriu o presente processo administrativo licitatório para contratação da empresa **AMADEUS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.786.239/0001-64(matriz) e CNPJ n.º 02.786.239/0002-45 (filial), estabelecida na Avenida Olegário Maciel, n.º 2345, sala 301, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-112, para prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de atividade privativas de Contador e equipe multidisciplinar, consistentes em serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao assessoramento e à consultoria técnica nas áreas de gestão contábil, orçamentária, financeira e administrativa para a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG. A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento as seguintes leis federais:

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020:

“Art. 2º O art. 25 do [Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25. ....

**§ 1º** Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

**§2º** Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

LEI FEDERAL 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) Alto Caparaó ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a empresa é uma das mais antigas no mercado exclusivo de assessoria contábil e administrativa de Minas Gerais iniciando seus trabalhos a mais de 26 (vinte e seis) anos; Considerando que a empresa tem em seu quadro de colaboradores, profissionais com conhecimentos técnicos e notoriedade para realização do serviço que possa desempenhá-lo de forma satisfatória, com mais de 40 (quarenta) anos de experiência em serviço público. Considerando o fato que a empresa possui notória experiência em todo o Estado de Minas Gerais, apresentando dezenas de atestados de capacidade técnica e cópia de contratos de onde atuou e ainda possuindo qualificação necessária à adequada prestação do serviço. Considerando que a presente contratação se mostra necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões de Contabilidade Pública, Gestão Financeira, Orçamentária e Administrativa, estando enquadrados nos ditames da Lei Federal 14.133/2021 em seu artigo Art. 74 Inciso III, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘e’, ‘f’. Considerando que a solicitação feita pela Chefia de Gabinete deste Município foi instruída com toda documentação da notoriedade da empresa, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da empresa AMADEUS CONSULTORIA LTDA, a qual está no montante de **R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais)** para 12 (doze) meses de contrato, Valor Mensal de **R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)**. Assim, verificamos que o preço está dentro de preço de mercado tanto com base na proposta comercial em anexo, e ainda, notas fiscais apresentadas de serviços recentes da contratada onde se conferiu valores pagos por outros órgãos públicos à mesma empresa recentemente e por fim, com base também em pesquisa de contratos com objetos semelhantes no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Assim, entendemos justificada a contratação e comprovada a notoriedade e especialidade e singularidade dos serviços as serem prestados pela empresa **AMADEUS CONSULTORIA LTDA**.

Alto Caparaó - MG, 16 de janeiro de 2025.

**Sophia Regina Vilaça Emerick**

Agente de Contratação

**Equipe de Apoio:**

**Ricardo Pereira Marcelino**

**Gesilaine dos Santos Batista**